



Prefeitura Municipal de Alfenas

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico**

Ofício n.º 71/2025/CG/PMA

Alfenas, 14 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Segue anexa a resposta ao requerimento nº 27/2026, de autoria do Vereador Ednilson Francisco Neto.

Atenciosamente,

P. p. Esteves Pereira

**Antônio Carlos Esteves Pereira
Secretário Executivo**

**À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Matheus Paccini Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)**



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)

Alfenas, 17 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Matheus Pacini Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 27/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa respeitável Casa Legislativa, vimos, por meio deste, apresentar resposta ao Requerimento nº 267/2025, de autoria do Vereador Ednilson Francisco Neto, que solicita informações sobre o ISSQN fixo no Município de Alfenas, conforme documentação elaborada pelo Coordenador da Divisão de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

TANILDA DAS GRACAS ARAUJO

Data: 17/04/2026 10:34:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tanilda das Graças Araújo - Secretária Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 40 /2026 – DFT/SMFP
Alfenas, 17 de Setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
e, por seu intermédio, ao ilustre Vereador
EDNILSON FRANCISCO NETO
Câmara Municipal de Alfenas – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 27/2026 – Regime de ISS Fixo para Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais Habilitados.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 27/2026, de autoria do ilustre Vereador Ednilson Francisco Neto, que solicita informações acerca da existência e da aplicação do regime de Imposto Sobre Serviços (ISS) Fixo no Município de Alfenas, a Divisão de Fiscalização Tributária, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, presta os seguintes esclarecimentos, com amparo na legislação tributária municipal vigente:

Preliminarmente, esta Divisão de Fiscalização Tributária entende necessário tecer uma observação de ordem técnica acerca da terminologia empregada no Requerimento. O nobre Vereador faz referência, em sua justificativa, à expressão "profissionais liberais e regulamentados". Contudo, a legislação que disciplina o regime de ISS Fixo — tanto em âmbito federal (Decreto-Lei nº 406/1968, art. 9º, §§ 1º e 3º) quanto na legislação municipal (Lei Complementar nº 4/2003, arts. 11, 12 e 13) — não adota o conceito de "profissional liberal", mas sim o de "profissional autônomo", assim entendido aquele que presta serviço sob a forma de trabalho pessoal, por conta própria, sem possuir, a seu serviço, empregado com a mesma qualificação profissional que a sua. Trata-se de distinção juridicamente relevante: o profissional liberal pode exercer sua atividade tanto de forma autônoma quanto como empregado com vínculo celetista; neste último caso, não seria contribuinte do ISS e, portanto, não estaria sujeito ao regime de ISS Fixo. Assim, para fins da presente resposta, adota-se a terminologia tecnicamente correta prevista na legislação vigente, qual seja, "profissional autônomo".

1. DA EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O REGIME DE ISS FIXO

Informa-se que o Município de Alfenas possui legislação específica que regulamenta a aplicação do regime de ISS Fixo, em consonância com as

disposições do Decreto-Lei nº 406/1968, especialmente com o disposto em seu artigo 9º, §§ 1º e 3º.

2. DOS DETALHAMENTOS SOLICITADOS (ITEM 2 DO REQUERIMENTO)

a) Legislação Municipal Vigente:

A matéria encontra-se regulamentada pela Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no Município de Alfenas, especificamente em seus artigos 11, 12 e 13.

b) Critérios de Enquadramento dos Contribuintes: –

De acordo com o artigo 11 da Lei Complementar nº 4/2003, a base de cálculo deixa de ser o preço do serviço cobrado (variável) nos seguintes casos:

I – quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, entendido como o profissional autônomo que não possua, a seu serviço, empregado com a mesma qualificação profissional que a sua; e

II – quando o serviço for prestado por sociedade de profissionais habilitados, nos termos do artigo 13 da referida lei.

O artigo 13 da Lei Complementar nº 4/2003 elenca expressamente as categorias sujeitas a este tratamento, abrangendo, entre outras: médicos (inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres), dentistas, enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária), médicos veterinários, profissionais da área contábil (contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres), agentes da propriedade industrial, advogados, economistas e psicólogos.

c) Valores, Alíquotas ou Taxas Atualmente Praticados:

Para os contribuintes enquadrados nesse regime, o imposto é devido de forma anual, com valores fixados com base na Unidade Fiscal Padrão de Alfenas (UFPA), nos seguintes termos, conforme artigo 12 da Lei Complementar nº 4/2003:

I – Para profissionais de nível superior: imposto anual no valor equivalente a 3 (três) UFPA; e

II – Para os demais casos (nível técnico/médio): imposto anual no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da UFPA.

Cumprir registrar que a UFPA é o índice de referência para a cobrança de tributos municipais, sendo atualizada automaticamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme determina o artigo 402 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/1997).

d) Procedimento Administrativo para Solicitação de Enquadramento ou Reenquadramento:

O procedimento para enquadramento ou reenquadramento no regime de ISS Fixo Anual observa as seguintes etapas, normatizadas pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/1997):

1º Passo – Inscrição no Cadastro Mobiliário: Todo prestador de serviços deve promover sua inscrição prévia no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal, antes do início de suas atividades, fornecendo os elementos e informações necessários para a correta fiscalização tributária.

2º Passo – Protocolo do Pedido: O contribuinte que já esteja cadastrado e deseje migrar para o regime de ISS Fixo deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, comunicando a alteração de seus dados cadastrais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o fato justificador, sob pena de multa.

3º Passo – Apresentação de Documentação: O requerente deverá instruir o pedido com documentação que comprove o atendimento aos requisitos legais, notadamente: registro ativo no respectivo conselho de classe profissional e comprovação de que atua de forma pessoal, sem empregado com a mesma qualificação profissional (declarações ou guias trabalhistas como RAIS/eSocial, conforme aplicável). A relação exaustiva dos documentos exigidos encontra-se definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

4º Passo – Análise e Deferimento: A Secretaria Municipal de Fazenda verificará a procedência das informações e documentos apresentados, efetivando o enquadramento somente após o cumprimento de todas as exigências legais. A inscrição, por si só, não implica na aceitação dos dados pelo Município, que poderá revê-los a qualquer momento.

3. DO ITEM 3 DO REQUERIMENTO

Tendo em vista as respostas afirmativas aos itens anteriores, os questionamentos constantes no item 3 do Requerimento nº 27/2026 – referentes à eventual intenção ou estudos técnicos para a implementação do regime de ISS Fixo – restam prejudicados, uma vez que a política tributária municipal de ISS Fixo para profissionais autônomos e sociedades de profissionais habilitados já se encontra plenamente positivada e em plena vigência no Município de Alfenas.

Sendo o que cumpria informar para o presente momento, esta Divisão de Fiscalização Tributária coloca-se à inteira disposição desta Casa Legislativa para eventuais esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários.

Renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Alfenas (MG), _____ de _____ de 2026.



SALOMAR JÚNIOR DE CARVALHO
Coordenador da Divisão de Fiscalização Tributária
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Alfenas – MG